

Pela Libânia:

Picard.

Pela Lituânia:

G. Krolis.

Pelo Luxemburgo:

Jacques.

Por Madagascar:

C^{te} de St-Forjeux.

Por Marrocos:

M. Morillon.

Pela Noruega:

Nickelsen.

Tennfjord.

Pela Nova Zelândia:

F. Strong.

Pelos Países Baixos:

Damme.

G. J. Hofker.

Pela Pérsia:

Bahman Khan.

Por Portugal:

José de Lis Ferreira Júnior.

Pela Rodésia do Sul:

F. W. Phillips.

Pela Roménia:

Marinesco.

Constantinesco.

Pelo Sarre (Território de):

Centner.

Ehrhardt.

Pelo Senegal:

Bon d'Halewyn.

Pelo Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos:

Dim. Zlatanovitch.

D. N. Miloykovitch.

Pela Somália italiana:

Camillo Giuriati.

Pela Suécia:

J. Gunnar Holmstrom.

Sven Backelin.

Pela Suíça:

Dr. M. Baur.

Pela Síria:

Henry Spitzmuller.

Pela Checo-Eslováquia:

Dr. Otto Kucera.

Pela Tripolitana:

Crety Donato.

Pela Tunísia:

Dupont.

Pela Turquia:

M. Fahri.

Ihsan Djemal.

Pela União das Repúblicas Sovietistas Socialistas:

Eugène Hirschfeld.

Germain Kelder.

Pela Venezuela:

Aristimuño Coll.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidão novamente se publicam os artigos 4.º e 14.º do decreto n.º 16:729 que transfere para o Ministério da Instrução Pública determinadas escolas e estabelecimentos que estavam dependentes dos Ministérios do Comércio e Comunicações e da Agricultura:

.....
 Artigo 4.º Passa à situação de adido o actual chefe de repartição efectivo da Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial do Ministério do Comércio e Comunicações.

.....
 Artigo 14.º Passam desde já a constituir dependência do Ministério da Instrução Pública os diferentes serviços do ensino industrial, comercial e agrícola, bem como os estabelecimentos mencionados no presente decreto, continuando porém as respectivas despesas, respeitantes ao corrente ano económico, a ser abonadas pelas verbas inscritas nos orçamentos dos Ministérios do Comércio e Comunicações e da Agricultura autorizados para o ano económico de 1928-1929.

Secretaria Geral do Ministério da Instrução Pública, 17 de Abril de 1929.—O Secretário Geral, *P. A. Monteiro de Barros.*

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 16:746

Considerando que é necessário dar cumprimento ao artigo 3.º do decreto n.º 15:977, de 24 de Setembro de 1928, que estabelece como encargo das corporações administrativas locais o custeamento das despesas de material e diversas das Escolas Normais de Coimbra e Braga;

Considerando que a Câmara Municipal e a Junta Geral do distrito de Coimbra não inscreveram nos seus orçamentos as verbas destinadas ao custeamento daquelas despesas;

Considerando que as receitas destas corporações administrativas estão sensivelmente na proporção de 33 para 1;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Câmara Municipal e a Junta Geral do Distrito de Coimbra concorrerão para as despesas de material e diversas da Escola Normal da mesma cidade respectivamente com 14.500\$ e 500\$, que deverão imediatamente inscrever em orçamentos suplementares.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Abril de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bacelar Bebianno* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.